



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

25 / 02 / 1986

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1846/86

(13 de fevereiro de 1986)

AS COMISSÕES
S.S. 13-02-86
1016
de Caieiras

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 13 / 02 / 86

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI nº 1523/83;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 245 da Lei nº 1523/83 de 18 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 245 - Os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais, serão automaticamente reajustados a partir de 1º de maio de 1986, regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, semestralmente, por ocasião do aumento do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, nas mesmas bases fixadas pelo Governo Federal.

PARAGRAFO ÚNICO - A semestralidade de que trata este artigo será estendida aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, sendo o reajuste regulamentado através de Ato da Mesa, nas mesmas datas e mesmo índice fixado para o reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 1.986.

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador

AFDÓQUIA CHAIB F. NEVES

ANTONIO ROMERO POLLON

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

JOSÉ ELISA GUEDES

NELSON URTADO



1017

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/02/86

PROJETO DE LEI nº 1846/86

(13 de fevereiro de 1986)

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 13/02/86

PRESIDENTE

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI nº 1523/83;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 245 da Lei nº 1523/83 de 18 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 245 - Os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais, serão automaticamente reajustados a partir de 1º de maio de 1986, regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal, semestralmente, por ocasião do aumento do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, nas mesmas bases fixadas pelo Governo Federal.

PARAGRAFO ÚNICO - A semestralidade de que trata este artigo será estendida aos funcionários da Câmara Municipal de Caieiras, sendo o reajuste regulamentado através de Ato da Mesa, nas mesmas datas e mesmo índice fixado para o reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 1.986.

- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Projeto de Lei nº 1846/86

J U S T I F I C A T I V A

Com a promulgação da Lei nº 1523/83, os reajustes que anteriormente eram concedidos baseados em índice do Governo Federal, passaram a ser concedidos através de Decreto' do Poder Executivo, "de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura."

Ocorre que os reajustes, cujo índice é estabelecido por Decreto do Executivo, em janeiro e julho de cada ano, além de serem inconstitucionais, fazem com que os Servidores Municipais de Caieiras sejam prejudicados, pois recebem o Abono de Natal e o salário de dezembro defasados de 06 meses e corroídos pela inflação, época em que todos efetuam compras para as festas natalinas.

Outra desvantagem dos reajustes serem concedidos em janeiro e julho, é que quando ocorre reajuste do salário-mínimo grande parte dos funcionários vêem os seus ganhos a menor que o mínimo que qualquer pessoa, por Lei, pode receber' em nosso país, causando grande transtorno aos mesmos e obrigando a administração pública a proceder a equiparação dos vencimentos desses funcionários com o salário-mínimo.

Outra razão que não pode ser esquecida é / que quando ocorre aumento do salário-mínimo, os preços dos alimentos, transporte e taxas de serviços também são reajustados, corroendo ainda mais os poucos ganhos dos nossos incansáveis funcionários públicos de Caieiras.



Câmara Municipal de Caieiras

Projeto de Lei nº 1846/86

J U S T I F I C A T I V A

Com a promulgação da Lei nº 1523/83, os reajustes que anteriormente eram concedidos baseados em índice do Governo Federal, passaram a ser concedidos através de Decreto' do Poder Executivo, "de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura."

Ocorre que os reajustes, cujo índice é estabelecido por Decreto do Executivo, em janeiro e julho de cada ano, além de serem inconstitucionais, fazem com que os Servidores Municipais de Caieiras sejam prejudicados, pois recebem o Abono de Natal e o salário de dezembro defasados de 06 meses e corroídos pela inflação, época em que todos efetuam compras para as festas natalinas.

Outra desvantagem dos reajustes serem concedidos em janeiro e julho, é que quando ocorre reajuste do salário-mínimo grande parte dos funcionários vêem os seus ganhos a menor que o mínimo que qualquer pessoa, por Lei, pode receber' em nosso país, causando grande transtorno aos mesmos e obrigando a administração pública a proceder a equiparação dos vencimentos desses funcionários com o salário-mínimo.

Outra razão que não pode ser esquecida é / que quando ocorre aumento do salário-mínimo, os preços dos alimentos, transporte e taxas de serviços também são reajustados, corroendo ainda mais os poucos ganhos dos nossos incansáveis - funcionários públicos de Caieiras.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO
DE LEI Nº 1846/86.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos nobres / Colegas, dispondo sobre alteração da Lei nº 1523/83.

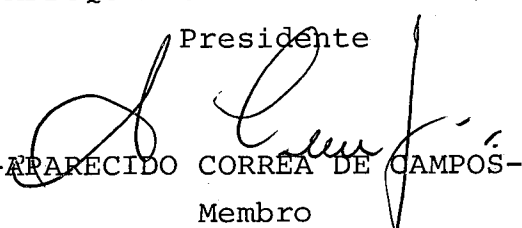
Analizando a propositura, verificamos que pretendem os nobres colegas proporcionar aos funcionários da administração a correção semestral dos vencimentos, baseada em índice oficial.

Quanto ao mérito e oportunidade da iniciativa, é louvável a proposição; quanto ao aspecto formal e legal, deixamos ao douto Plenário para decidir, pois o mesmo é soberano no âmbito municipal.

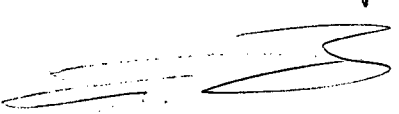
Caieiras, 24 de fevereiro de 1986.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

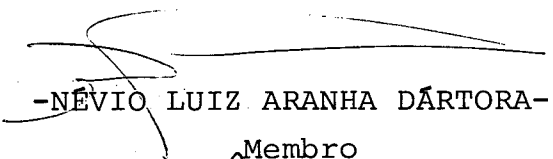
Presidente


-APARECIDO CORREA DE CAMPOS-

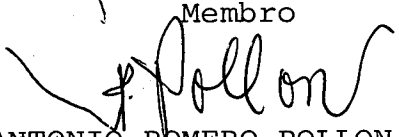
Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro